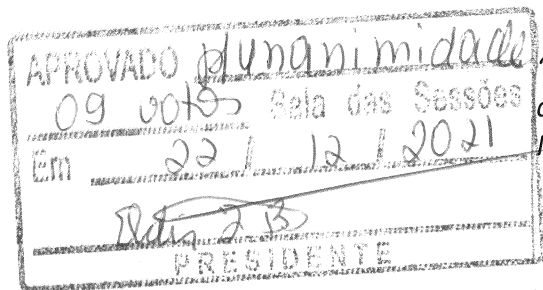


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 113, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.



"Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário temporário ao Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão do serviço público, visando assegurar a modicidade das tarifas e a generalidade do transporte público coletivo urbano.

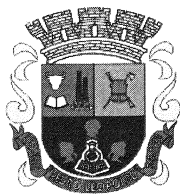
§1º O subsídio tarifário temporário previsto no *caput* deste artigo terá o valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mensais e vigorará por até 02(dois) anos, condicionada à vigência do Contrato nº 115/2000.

§2º O subsídio será repassado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante integral quitação, onde o concessionário atestará que nada tem a pleitear do Município.

§3º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

§4º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, com a finalidade de assegurar a manutenção da vigência do Contrato nº 115/2000, bem assim, a modicidade tarifária.

Art. 2º O subsídio tarifário de que trata a presente Lei será operacionalizado mediante o custeio de parte da operação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, enquanto houver diferença entre o custeio do serviço e o montante arrecadado no período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 3º Para o cálculo previsto no art. 2º desta Lei, a Concessionária deverá enviar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Mobilidade Urbana relatório:

- I – da quilometragem rodada;
- II – da quantidade de passageiros transportados;
- III – da receita tarifária auferida;
- IV – Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;
- V - custo do transporte coletivo;
- VI – certidão negativa municipal;

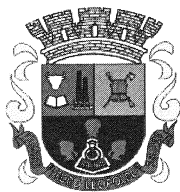
§1º. Os relatórios de que tratam os incisos I, II, III serão realizados ao final do expediente, de forma manual, com registro fotográfico das quantidades apuradas na roleta e no velocímetro.

§2º. A qualquer momento o Município poderá proceder à auditoria das informações referentes aos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 4º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica, do qual a Secretaria Municipal de Segurança Pública terá espelhamento completo, deverá fornecer em tempo real os dados necessários para a contabilização diária da quilometragem rodada, quantidade de passageiros transportados com ou sem benefícios, itinerários de cada linha, atrasos ou adiamentos no comprimento de cada linha.

Art. 5º A Concessionária, sem prejuízo do disposto no Art. 3º, também deverá enviar à Secretaria Municipal de Segurança Pública, até o 5º (quinto) dias útil do mês, relatório mensal de todos os benefícios concedidos aos funcionários e relatório de todos os custos da operação no mês anterior, com todas as comprovações e respectivas notas fiscais.

§1º A Secretaria Municipal de Segurança Pública terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os relatórios de que trata o caput, podendo, ou não, solicitar esclarecimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§2º Os esclarecimentos, se determinados, deverão ser realizadas pela Concessionária em até 24 (vinte e quatro) horas.

§3º Avalizados os relatórios pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, esta realizará a soma dos custos mensais, conforme metodologia GEIPOT, e dele subtrairá o valor mensal das receitas tarifárias mensais auferidas, de modo que o resultado encontrado cancelará o subsídio concedido.

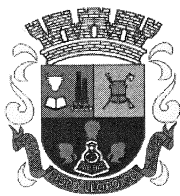
Art. 6º. Deverá ser dada ampla divulgação a todas as informações coletadas, especialmente dos valores dos insumos, dos valores de coeficientes, das quantidades de quilometragem rodada, quantidade de passageiros transportados e dos valores efetivamente utilizados para subsidiar o sistema.

Art. 7º A empresa permissionária/concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros deverá criar um mecanismo para realizar pesquisas diárias, semanais e mensais para avaliação da qualidade do transporte público junto aos seus usuários, devendo ter em cada entrevista um número de protocolo e uma forma de identificação do usuário, bem como uma forma de comprovar essas entrevistas e/ou pesquisa, respeitando as regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º - Essa pesquisa de qualidade será auditada mensalmente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 2º - O Município irá regulamentar, no que couber, a pesquisa de qualidade do transporte público, especificando os parâmetros e o que mais entender pertinente para realizar a referida avaliação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o cumprimento desta Lei, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como proceder as alterações necessárias na LDO e PPA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

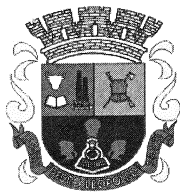
Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 16 de dezembro de 2.021.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

Prefeita do Município de Pedro Leopoldo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que *“Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.”*

Nos termos do artigo 30, inciso V da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

No âmbito do Município de Pedro Leopoldo, o serviço de transporte coletivo urbano foi concedido à Empresa Expresso Unir Ltda, nos exatos termos do Contrato nº 115/2021, sendo dever do Ente Público fiscalizar e garantir a continuidade do referido serviço.

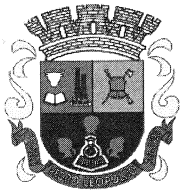
O projeto de lei ora encaminhado almeja garantir a manutenção da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano no âmbito do Município pelos próximos 02(dois) anos, sem que ocorra elevação substancial no valor da tarifa, lapso temporal este em que serão estudadas medidas capazes de recompor a autossustentabilidade do sistema de transporte coletivo urbano, mormente a realização de uma nova concorrência pública para a prestação do referido serviço.

É de conhecimento público as dificuldades que o sistema de transporte coletivo urbano vem enfrentando em todo o país, haja vista a significativa diminuição no número de usuários do sistema, situação essa que já havia sido identificada nos últimos anos e que foi potencializada pelas restrições decorrentes das medidas de combate à pandemia, culminando em pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato apresentado pela atual concessionária do serviço público.

Diante desse contexto, notadamente da essencialidade do serviço e da necessidade de realização de um amplo estudo de readequação do sistema, atualmente a única alternativa capaz de manter a continuidade do serviço e a modalidade da tarifa é a concessão de subsídio tarifário temporário, mediante contrapartidas por parte da concessionária, nos termos do presente projeto.

Lembremos ainda, que o Contrato nº 115/2021, firmado entre o Município e a Empresa Expresso Unir Ltda, tem vigência apenas até o dia 31 de dezembro de 2.021.

E, que em pesem as tentativas feitas pelo Município para realizar a contratação de empresa para confecção de estudo a embasar a próxima concorrência para concessão do serviço de Transporte rodoviário de Passageiros, uma PMI (Procedimento de Manifestação de Interesse) foi frustrada e uma contratação via dispensa de Licitação (CEFET) já perdura há mais de ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

A questão fez com que se voltasse ao Município para a única alternativa que possui, quer seja, prorrogar a vigência do contrato nº 115/2021.

Entretanto, o concessionário condicionou a prorrogação do prazo de vigência do contrato, à concessão de subsídio tarifário pelo Poder Público, objetivando o restabelecimento de seu equilíbrio econômico financeiro, asseverando perdas em razão da pandemia, bem assim, ausência da revisão das tarifas.

Objetivando apurar os valores reais e efetivos para a operação pretendida, o Município determinou a elaboração de estudo sobre a situação atual do Transporte Rodoviário, o qual foi realizado pela empresa SOLAR Engenharia (Anexo), o qual encontrou um valor de tarifa que deveria ser de R\$ 5,35. Ao final, conclui o referido estudo pela a necessidade de subsidio no valor de R\$282.484,82. Logo, o valor do subsídio proposto é inferior ao previsto no referido estudo.

Cumpre pontuar que a concessão de subsídio tarifário encontra-se plenamente adequada à legislação vigente, uma vez que está positivada no artigo 9º, paragrafo 5º da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

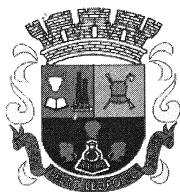
Por fim, impende dizer que a eficácia da presente lei, encontra-se condicionada à vigência do referido contrato, o que poderá ocorrer por até 02(dois) anos.

São estes os motivos que me levam a apresentar o presente projeto a Vossa Excelência e a seus pares, o qual requeiro seja apreciado em regime de urgência, em razão da necessidade de observância ao princípio da anterioridade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 16 de dezembro de 2.021.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 16 de dezembro de 2.021.

OFÍCIO/GABINETE/170/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que *"Autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências."*

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.

ELDIR JOSÉ BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO – MG
